



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 1.341

AUTORIZA COBRANÇA DE IPTU COM DESCONTO.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial (IPTU), do corrente exercício de 2.001, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo,
aos 10 de Setembro de 2.001.

GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUNIC. CORDISBURGO.